



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 660/2000

AUTORIZA O PAGAMENTO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a empresa VIAÇÃO LEMESTUR LTDA, referente ao transporte de alunos da rede municipal de ensino no período de 09/02/99 a 31/03/99.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 03 de janeiro de 2.000


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Sec. Municipal da Administração